

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/005 – TRED – 2023

Realizada em 27 de junho de 2023

1
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Jose Leite Oliveira, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Helcimar Araujo Belém Filho, Nubia Regina Coelho
6 Sousa, Plínio Oliveira Silva, Ericka Meireles Nunes, Jonas Aguiar de Meneses, Eline Silva Pereira e Darliene da Cruz Silva.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.
8 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o
9 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA.**
11 **01) Processo nº 2023/000007** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
12 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
13 único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo contábil e/ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
14 profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco
15 mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a"
16 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
17 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000011** [REDACTED]
18 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21
19 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação de alteração contratual no CRC.
20 Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000012** [REDACTED]
21 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4,
22 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por Responder pela organização
23 contábil em condições irregulares perante o CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por
24 unanimidade. **04) Processo nº 2023/000017** [REDACTED] Instaurado por infração
25 aos Arts. 14 e 24 do DL 9.295/46 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c § 2º do art. 3º e art. 11 da Res. CFC
26 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis sem proceder a transferência de
27 seu registro profissional para este CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
28 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
29 legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
30 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO**
31 **HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2022/000109** [REDACTED]
32 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
33 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
34 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
35 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
36 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000010** [REDACTED]
37 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
38 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
39 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00
40 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
41 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
42 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000016 -**

43 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
44 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
45 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
46 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência
47 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
48 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
49 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,
50 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique
51 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor
52 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.